

## **LEI ORDINÁRIA Nº 2060**

*de 09 de dezembro de 2025*

### **Institui a Semana do Pastor no calendário oficial do Município de Coxim Mato Grosso do Sul e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica instituída a Semana do Pastor, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de junho, em reconhecimento ao trabalho pastoral realizado nas comunidades religiosas*

#### **Art. 2º.**

*A Semana do Pastor tem como objetivos: I - valorizar e reconhecer o papel dos pastores e pastoras como líderes espirituais, conselheiros e promotores de valores éticos e morais na sociedade; II - estimular o debate sobre a importância da liberdade religiosa e do respeito à diversidade de fé; III - promover ações educativas, culturais e sociais que destaquem a contribuição dos pastores para o bem-estar das comunidades; IV - fomentar parcerias entre igrejas, entidades civis e o poder público para iniciativas voltadas à cidadania, assistência social e combate à desigualdade*

**Art. 3º.**

*Durante a Semana do Pastor, poderão ser promovidos: I - seminários, palestras, cultos comemorativos e encontros inter-religiosos; II - campanhas de arrecadação e doação de alimentos, roupas ou outros itens essenciais à população vulnerável; III - atividades em escolas e instituições públicas que abordem a história e o papel das lideranças religiosas; IV - homenagens a pastores e pastoras que se destacam por sua atuação social*

**Art. 4º.**

*As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário*

**Art. 5º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*

*Registra-se e Publica-se*

*Edilson Magro Prefeito Municipal Coxim/MS*

---

*Lei Ordinária Nº 2060/2025 - 09 de dezembro de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*